
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 924, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a construção de um edifício para o funcionamento das Escolas Reunidas do Pôrto Salvo e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art.29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Govêrno do Estado autorizado a construir pela Secretaria de Obras, Terras e Viação, no ano de 1955, um edifício para o funcionamento das Escolas Reunidas de Porto Salvo, município de Vigia, até a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

Art. 2.º Os recursos estabelecidos pelo artigo anterior serão destacados no Plano de Obras do Estado para o exercício financeiro do próximo ano.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1954.

Augusto Pereira Corrêa
Presidente

Publicada no dia 25/12/1954.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ